



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0725/2020

A presente proposição trata de um assunto muito delicado e fundamental para a saúde da Mulher. Segundo a AMO Acalentar (Associação Ministério Nacional e Universal de Endometriose, Infertilidade dor Crônica do Brasil) a Endometriose é uma doença feminina caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero que atinge 10% das mulheres.

Hoje inclusive existem estudos que comprovam que a endometriose em grau severo é doença incapacitante, alijando esta população feminina acometida pela doença, parcialmente ou permanentemente do convívio social ou do mercado de trabalho.

Seus principais sintomas são dor pélvica e infertilidade, quase metade das mulheres acometidas tem dor pélvica crônica, enquanto em 70% a dor ocorre durante a menstruação.

Dor durante o sexo também é comum e a infertilidade ocorre em até metade das pessoas.

A endometriose pode ter efeitos sociais e psicológicos que podem levar a pessoa ao suicídio. Os sintomas menos comuns incluem sintomas urinários ou intestinais e cerca de 25% das mulheres não apresentam sintomas.

A causa não é totalmente clara, os fatores de risco incluem ter um histórico familiar da doença. A Endometriose mais frequentemente ocorre no ovário, trompa de falópio, ligamento largo e fundo de saco posterior, mas pode ocorrer em qualquer parte do corpo como bexiga ou intestinos. As áreas de Endometriose sangram a cada mês, o que resulta em inflamação e cicatrização.

A quantidade de dor que a mulher sente se correlaciona com a extensão ou estágio (1 a 4) da Endometriose, porém há casos em que algumas mulheres têm pouca ou nenhuma dor, apesar de ter extensa Endometriose ou Endometriose com cicatrizes, enquanto que outras mulheres podem ter dor severa, apesar de terem apenas algumas pequenas áreas de Endometriose.

A Constituição Federal de 1988 tem como fundamento a redução das desigualdades e a promoção da não discriminação tendo, nesse contexto, a mulher como pessoa humana de direito com a possibilidade de ser titular de políticas públicas que visem, afirmativamente, garantir que sua condição de mulher lhe torne socialmente e economicamente fortalecida. Por esta razão que, entre todos os direitos coletivos e individuais, à mulher, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XX (garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei), da Constituição Federal, deve ser garantido acesso a tratamento de saúde, fundamentalmente quando se trata de demanda típica de sua condição fisiológica.

Há cerca de quatro anos, publicou-se a Portaria MS nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprovou o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose.

No entanto, mesmo com a criação do PDCT da endometriose, muitas mulheres brasileiras não têm tido o devido acesso ao correto tratamento da doença por meio do SUS.

A espera para o início dos procedimentos terapêuticos pode ser longa e ultrapassar anos.

Consoante documento apresentado em seminário realizado por diversos profissionais de saúde na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa, no País, existem poucos serviços de atendimento multidisciplinar para o tratamento da endometriose profunda.

Esta casa sempre preocupada com a saúde da mulher e dentro das competências concorrentes do município frente ao SUS como consta nos Princípios e Diretrizes Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher aprovou normas e tem em andamento um PLO que são fundamentais para que sejam garantidos direitos a todas as mulheres que sofram desta ou de outras doenças crônicas do sistema reprodutor feminino, como consta:

. LEI Nº 16.935 DE 11 DE JUNHO DE 2018 - Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Conscientização da Luta contra a Endometriose, a ser realizado anualmente no dia 13 de março e dá outras providências.

. LEI Nº 17.276 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 - altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Prevenção e Conscientização dos males causados pela Endometriose, a ser realizada anualmente no mês de março na semana do dia 13.

. LEI Nº 17.008 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose.

. LEI Nº 17.166 DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o mês de março como o Mês da Conscientização do Tratamento e Prevenção da Endometriose.

A fim de possibilitar a identificação precoce da doença e propiciar o tratamento da doença, é que solicito aos meus Colegas Vereadores para que busquemos com urgência aprovar essa iniciativa de atenção à saúde da mulher e da família na Cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2020, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.